



## DECRETO NORMATIVO Nº3.035/2016

### APROVA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SCI nº004/2015, VERSÃO Nº002.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e;

- **Considerando** a Lei Municipal nº1.065/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo nas administrações diretas e indiretas.

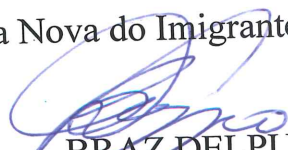
#### DECRETA:

**Artigo 1º**– Fica aprovada a **INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SPU Nº004/2015 – versão nº002**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto, versando sobre os seguintes assuntos respectivamente:

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.”

**Artigo 2º**– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de setembro de 2018.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS Nº 004/2018.**

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS INTERESSADOS EM NEGOCIAR DIRETAMENTE OU PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.

**Versão:** 02

**Aprovação em:** 03/09/2018.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 3035/2018.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade padronizar o procedimento cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidade da Administração Indireta do Poder Executivo de Venda nova do Imigrante, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Essa Instrução Normativa abrange o Setor de Compras.

**CAPÍTULO III**

**DA BASE LEGAL**



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem sua base legal diretamente prevista no art. 34 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CADASTRAMENTO**

**Art. 4º** - O cadastramento na Unidade Prefeitura Municipal de Venda nova do Imigrante far-se-á mediante solicitação do interessado, através de um requerimento que deve ser protocolizado no Protocolo Central da Prefeitura.

**Art. 5º** - Os bens ou serviços integrantes da linha de fornecimento devem ser compatíveis com o objeto comercial indicado ao contrato social ou estatuto.

**Art. 6º** - Para solicitação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), o interessado deverá protocolizar a solicitação cadastral, acompanhado da documentação relacionada do Art. 10 ao art. 14.

**Art. 7º** - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano.

**Art. 8º** - As sociedades anônimas regidas pela Lei Federal N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais sociedades empresariais, a cada encerramento de exercício social, deverão apresentar, no prazo máximo de cento e vinte dias, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078, da Lei Federal N.º 10.406, de 11 de janeiro de 2003 - Código Civil Brasileiro.

**Art. 9º** - As empresas estrangeiras que não tenham filial ou representante legal no país deverão atender nas concorrências internacionais, as exigências mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e trazidos por tradutor juramentado.

**Parágrafo Único** - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fica condicionado à comprovação de que a empresa estrangeira tem representante legal no país, com poderes expressos, para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

**Art. 10** - O interessado deverá apresentar requerimento, acompanhando dos documentos.



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

### Da Qualificação Econômico-financeira

**Art. 13** – Para a qualificação econômico-financeira deverá ser entregues os seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**Parágrafo único** - As empresas recém constituídas no curso do exercício social podem apresentar seu balanço de abertura e constituição.

### Seção IV

#### Da Qualificação Técnica (Para Obras e Serviços)

**Art. 14** – Para fins de cadastramento não serão exigidos documentos para qualificação técnica, porém, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCEDIMENTO CADASTRAL

**Art. 15** - O cadastramento será iniciado com o recebimento de cópia dos documentos do fornecedor e correspondente entrega no protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 16** - As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de renovação periódica serão aceitos se dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único** - Não havendo indicação expressa do prazo de validade, o mesmo corresponderá a sessenta dias, a contar da data de sua expedição, devendo o interessado manter os documentos devidamente atualizados, sob pena de invalidação do cadastro.



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 17** - Pedidos de inclusão com falta de documentos, com prazo de validade vencido, ilegíveis e/ou com rasuras não serão apreciados pela Coordenação de Compras, cabendo ao interessado, regularizar as inconformidades, o mais brevemente possível após ser solicitado por este setor.

**Art. 18** - O cadastramento suas alterações, inclusão e renovações serão avaliadas com base na documentação apresentada pelo fornecedor e analisada dentro dos parâmetros seguintes:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

III - Qualificação Econômico- financeira;

**Art. 19** - O requerente que, em razão de sua natureza, estiver sujeito ao atendimento de outros requisitos previstos em lei ou regulamento, deverá ser atendido mediante a apresentação de documentação complementar estabelecida em cada instrumento convocatório de licitação.

**Art. 20** - As pessoas jurídicas e físicas, que tiverem sua solicitação e documentação aprovada receberão o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**Art. 21** - A pessoa que for contratar diretamente com a Administração Direta e Indireta deverá providenciar seu cadastro junto a Unidade de Cadastro.

**Art. 22** - A documentação apresentada pelo fornecedor para registro no Município constituirá Processo Administrativo, que depois de cumprido o seu objeto, será mantido no Arquivo Central.

## CAPÍTULO VII

### DA EMISSÃO

**Art. 23** - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) da pessoa jurídica será entregue no prazo de até 72 horas, após a data em que foi protocolado. E o Certificado de Registro de Pessoa Física (CRPF) da pessoa física em 48 horas.

## CAPÍTULO VIII

### DA RENOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 24** - Findo o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a empresa deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, toda a documentação, que já foi solicitada para Cadastro, conforme Art. 18.

## CAPÍTULO IX

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 25** – Serão anotadas na Unidade de Cadastro as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.

§ 1º - As penalidades somente serão anotadas na Unidade de Cadastro após a conclusão do correspondente processo instaurado na esfera competente.

§ 2º - O contrato será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 3º - Pessoa Jurídica e Física contratadas terão seus desempenhos avaliados pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo e preço e qualidade de materiais, serviços, e de se adotar, em tempo hábil, medidas necessárias para sanar as deficiências apuradas.

§ 4º - Os resultados das análises serão lançados na Unidade de Cadastro e servirão de parâmetros para seleção dos fornecedores nas compras e de contratações, assim como poderão resultar na aplicação da sanção de suspensão, no caso de desempenho insatisfatório continuado.

**Art. 26** - Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Venda nova do Imigrante, 03 de setembro de 2018.

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal

  
**WALTER PEREIRA**  
Controlador Público Interno.